



CAWANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.193

AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRENO À FIRMA MELO & PULCINELLI LTDA., PARA IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a doar, na forma da legislação vigente no Município, à firma MELO & PULCINELLI LTDA., estabelecida nesta cidade, à rua Ministro Cunha Canto, nº 274, com personalidade jurídica, com atos constitutivos devidamente formalizados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP., a área de terreno de propriedade do Município contendo 2.042,00m², localizada no Parque da Empresa, com as seguintes características, medidas e confrontações:-

"O terreno mede 28,00 metros de frente para a avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco; do lado direito mede 80,00 metros e confronta com a Metalúrgica Átila Ltda; daí deflete a esquerda e mede 20,00 metros; deflete a esquerda e mede 22,50 metros, deflete a direita e mede 9,50 metros confrontando com a área de preservação, segue medindo 53,00 metros e confronta com a firma Tóride Indústria Mecânica Ltda., até encontrar o ponto onde iniciou a descrição, encerrando uma área de 2.042,00 m² (dois mil e quarenta e dois metros quadrados)".

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a iniciar as obras de implantação da indústria, no terreno doado, dentro do prazo de 06 (seis) meses e a concluí-la em 18 (dezoito) meses, contados da data da publicação da presente lei, sob pena de retrocessão do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção (inciso I, do art. 110, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim - LOMMM de 04 de abril de 1990).

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências contidas na presente lei.

Art. 4º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título dependerá de autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - São extensivos à donatária os benefícios concedidos pela Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1970, com as alterações subseqüentes.

Art. 6º - As despesas cartorárias e tributárias correrão à conta da empresa beneficiária.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 1.670, de 14 de agosto de 1987.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 17 de maio de 1991.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Prefeito Municipal